



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resoluções n.º 125/2013:

Decreta luto oficial por de três dias pelo falecimento do Presidente Nelson Mandela 2198

Resolução n.º 126/2013:

Institucionaliza a Semana da “Cidadania Territorial e Urbana” em Cabo Verde que se realiza anualmente na 2ª semana de Novembro..... 2198

Resolução n.º 127/2013:

Autoriza a Ministra das Finanças e do Planeamento para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação do Navio Atuneiro-Caneiro “Curralinho”, da propriedade do Estado de Cabo Verde, à empresa SUCLA – Sociedade Ultramarina de Conservas, Lda..... 2199

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Efeitos

Resolução n.º 125/2013

de 6 de Dezembro

Com o desaparecimento físico de Nelson Mandela, a África perde um seu filho querido entre os mais queridos, lutador incansável pela liberdade e a dignidade, exemplo incomparável de generosidade e desprendimento em relação ao poder, obreiro dessa pátria de reconciliação e tolerância que é a África do Sul de hoje, da qual foi, aliás, o seu primeiro Presidente negro, uma vez alcançada a vitória sobre o hediondo regime do apartheid.

Ícone deste novo continente africano apostado em trilhar os caminhos do desenvolvimento, Mandela é uma fonte inigualável de inspiração e de alento para as mulheres e os homens africanos e de todo o mundo, impondo-se que o seu legado seja assumido, desde logo pela juventude e as elites políticas africanas que têm a obrigação histórica e moral de, com os recursos da boa governação, fazer com que todas as africanas e todos os africanos sejam as mulheres e os homens de liberdade e dignidade por quem Mandela viveu e lutou sempre.

Na verdade, é fundamental que, guiados pela força inspiradora do exemplo de Nelson Mandela, todo o continente cerre fileiras no sentido de, de uma vez por todas, fechar a página dos conflitos, da alteração pela força da ordem constitucional dos Estados, da denegação dos direitos fundamentais da Pessoa Humana a vastos segmentos de africanos, e, diferentemente, se avance na via da construção da paz e do bem-estar.

Para esse Lutador de todas as horas e que deu tudo de si para que toda a humanidade fosse mais livre e mais digna, a melhor e mais perene homenagem é, seguramente, a edificação de uma África de paz, estabilidade e desenvolvimento para todos.

É com este estado de espírito que o Governo de Cabo Verde, com profundo respeito e orgulho, mas também uma indizível saudade, se curva ante a memória de Nelson Mandela, neste Dezembro de 2013 em que ele deixa o mundo dos vivos e entra, de pleno direito, no panteão dos Grandes desta humanidade que ele ajudou a ser mais humana.

Em consonância com o sentimento generalizado de pesar do povo cabo-verdiano, entende o Governo, em expressão do justo tributo a Nelson Mandela, declarar o luto oficial.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Decretação de luto oficial

É decretado luto oficial por de três dias pelo falecimento do Presidente Nelson Mandela.

Durante o período do luto oficial, a Bandeira Nacional é colocada a meia haste em todos os edifícios públicos no país, bem como nas Representações Diplomáticas e Consulares de Cabo Verde.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor imediatamente e produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 7 de Dezembro de 2013.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução n.º 126/2013

de 6 de Dezembro

O progressivo despovoamento das áreas rurais em favor dos principais centros urbanos do país e o rápido crescimento demográfico geram uma grande pressão sobre o espaço físico e os recursos urbanos, na maioria dos casos não acompanhado pelo desenvolvimento de serviços, infraestruturas, equipamentos públicos e planeamento adequado.

A nível das autoridades não tem sido hábito planear de forma coerente, sistemática e com uma visão estratégica e inclusiva serviços, infraestruturas, equipamentos públicos de forma a dar vazão a esse fenómeno. Isto tem repercutido na ausência de espaços urbanos de qualidade, na dificuldade de acesso ao solo e habitação, sobretudo pelas populações mais desfavorecidas. O défice de uma cidadania territorial ativa é notório tanto a nível da sociedade civil como na opinião pública em geral, sendo que a população ainda não incorporou o sentido da valorização do território, como uma questão fundamental de qualidade de vida.

Deste modo, enquadrado no eixo “Reforço das Capacidades e Cidadania Territorial” do Programa Nacional de Desenvolvimento e Capacitação das Cidades” (PNDUCC), aprovado Resolução 24/2012, de 25 de Abril, o Ministério do Ambiente Habitação e Ordenamento do Território tem promovido ações de sensibilização em Cidadania Territorial e Urbana junto das instituições de ensino, formação e capacitação e da sociedade civil em geral, visando uma mudança de paradigma na gestão e no relacionamento com o território.

Neste contexto, a institucionalização de uma Semana dedicada a Cidadania Territorial e Urbana revela-se fundamental para o reforço da cultura de planeamento e de consciência coletiva e individual do território, enquanto bem coletivo, e para a mudança de comportamentos, estimulando a promoção de comunidades que defendam ativa e conscientemente o seu espaço de vida e contribuam para a construção de um projeto territorial.

A semana Cidadania Territorial e Urbana, a qual coincide com a 2.^a semana de Novembro de cada ano, em que se comemora no dia 8 de Novembro o Dia do Urbanismo, decretado pela Organização Internacional do dia Mundial do Urbanismo, fundada em 1949, em Buenos Aires, Argentina, visa, entre outros, promover o conhecimento por parte dos cidadãos do direito que lhes assiste em obter um território bem ordenado, bem como dos seus deveres e responsabilidades nesse processo, envolvendo instituições de ensino, formação e capacitação, bem como as organizações da Sociedade Civil e os Municípios.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Institucionalização

É institucionalizada a Semana da “Cidadania Territorial e Urbana” em Cabo Verde que se realiza anualmente na 2.^a semana de Novembro.

Artigo 2.º

Promoção e Coordenação

O Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território é a entidade que promove e coordena a Semana da “Cidadania Territorial e Urbana” em Cabo Verde.

Artigo 3.º

Finalidade da Semana da Cidadania Territorial e Urbana

A “Semana da Cidadania Territorial e Urbana” tem por finalidade contribuir para o crescente reforço da cultura de planeamento e da consciência colectiva e individual do território, enquanto bem colectivo e nacional, através de mudanças comportamentais promotoras de princípios e valores de cidadania responsável, orientadas para a promoção e defesa, para a preservação e o ordenamento e a boa gestão Territorial e Urbana, em prol das gerações cabo-verdianas presentes e vindouras.

Artigo 4.º

Objetivos

Sem prejuízo dos objetivos específicos a serem adotados anualmente, a Semana da Cidadania Territorial e Urbana, visa o seguinte:

- a) Sensibilizar os líderes de opinião, as instituições e a Sociedade em geral para a importância do exercício ativo da cidadania territorial e urbana;
- b) Socializar com os cidadãos e as instituições os Planos, Programas, Projetos e iniciativas legislativas que regulam os processos de desenvolvimento territorial e urbano;
- c) Facilitar o conhecimento dos Instrumentos de Gestão Territorial previstos na Lei de Bases de Ordenamento do Território e Planeamento Urbano;

- d) Incentivar e promover boas práticas a nível de gestão e ocupação dos solos, com implementação de pequenos projetos modelos;
- e) Incentivar, promover e organizar conferências, debates, workshops, visitas de estudos, relacionados com o tema;
- f) Identificar e facilitar aos cidadãos, o conhecimento dos instrumentos e mecanismos legais de incentivo à participação pública;
- g) Conhecer as diferentes formas de participação pública existentes para melhorar o engajamento do cidadão no processo de planeamento urbanístico.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 28 de Novembro de 2013.

O Primeiro Ministro, *José Maria Neves*.

Resolução nº 127/2013

de 6 de Dezembro

A pesca industrial e comercialização de produtos do mar tem especial importância para o desenvolvimento económico de Cabo Verde, refletindo não só no comércio interno, como também na exportação. Por isto, torna-se necessário incrementar o dinamismo empresarial nesta área, de forma a aumentar o contributo da actividade para a balança de pagamentos através da entrada de divisas.

Neste quadro, o Estado de Cabo Verde tem vindo a implementar medidas de modernização das tecnologias de pesca, aquisição de embarcações de pesca e criação de empresa pública de pesca industrial. Porém, mostra-se, igualmente, necessário promover o incremento das frotas de empresas privadas para que estas possam concorrer para o desenvolvimento exponencial da actividade piscatória de nacional.

Assim, considerando que a empresa SUCLA – Sociedade Ultramarina de Conservas, Lda. representa um marco da história da indústria pesqueira de Cabo Verde; tem sido idónea e consistente ao longo de décadas, com forte presença na indústria pesqueira e fabrico de conservas da famosa encemenda d’ terra, tornando-se numa referência para o país; que tem vindo a contribuir expressivamente para a diminuição da taxa de desemprego na ilha onde opera, para além de contribuir com alguma expressividade na arrecadação de impostos por parte do Estado de Cabo Verde.

Tendo em conta, ainda, que a empresa dispõe de autorização sanitária para exportar para mercados internacionais importantes, e que está, igualmente, a

concretizar projectos de melhoria da obtenção da matéria-prima destinada à indústria conserveira, o que implica, necessariamente, aumentar a sua frota de navios.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Ministra das Finanças e do Planeamento para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação do Navio Atuneiro-Caneiro “Curralinho”, da propriedade do Estado de Cabo Verde, à empresa SUCLA – Sociedade Ultramarina de Conservas, Lda., no valor de ECV 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos).

Artigo 2.º

Delegação de poder

Para a realização do acto previsto no artigo anterior é atribuída à Ministra das Finanças e do Planeamento a faculdade de delegar o poder que lhe foi concedido para o efeito.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 28 de Novembro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.